



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 15 DE JANEIRO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1505 - Suplemento C | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO N.º 11.390
de 4 de julho de 2018.

"Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 45.953/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual Danilo Rogério Friggi, CNPJ:30.725.681/0001-16, autorizada a instalar um equipamento Categoria "D", conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Alexandre Bernardo de Oliveira, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Modulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 30.725.681/0001-16 mencionado no artigo 1º, ficando

expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

DECRETO N.º 11.390

de 4 de julho de 2018.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$118,63 (cento e dezoito reais e sessenta e três centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no caput deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de julho de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de julho de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 45.953/2016

Decreto nº 11.390/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, consoante artigo 4º do Decreto nº 9.565, de 12 de setembro de 2013, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Danilo Rogério Friggi, inscrito no CNPJ: 30.725.681/0001-16, neste ato representada Danilo Rogério Friggi, portador da Cédula de Identidade RG:32.936.960-X e do CPF/MF:299.037.238-57, residente à Rua Nove, nº 64, Jardim Bandeirantes, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIO, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 45.953/2016, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O PERMITENTE cede ao PERMISSIONÁRIO, o uso do espaço para instalação equipamento categoria "D", com 25,00 metros quadrados, do Módulo 1, do imóvel sito à Praça Alexandre Bernardo de Oliveira, para nele exercer a atividade de comércio de produtos alimentícios, em conformidade com o Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016 e Processo Administrativo nº 45.953/2016.

1.2 – O PERMISSIONARIO deverá iniciar seu processo de instalação no prazo de dez dias a contar da data de assinatura deste e, em não o fazendo, renuncia ao direito de preferência previsto pelo artigo 24 do Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016, dando ensejo a revogação deste.

1.3 – O PERMISSIONÁRIO terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, desde que por motivo justificável, a contar da data da assinatura deste para a conclusão e início das operações no módulo permitido, conforme artigo 25 da Lei Municipal 5.802/16 e, em não o fazendo, deverá retirar seu equipamento imediatamente da

via pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até um ano, contados da data da assinatura da presente avença, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016, em seu § 3º do artigo 9º.

Processo Administrativo nº 45.953/2016

Decreto nº 11.390/2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O PERMISSIONÁRIO somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos alimentícios, conforme previsão do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$118,63 (cento e dezoito reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.

4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização, em conformidade com o Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 do mês subsequente ao mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 - Findo o presente contrato, O PERMISSIONÁRIO deverá entregar ao Município o espaço dado em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;

6.2 - O PERMISSIONÁRIO, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;

6.3 - O PERMISSIONÁRIO, se obriga a cumprir todas as normas contidas na Lei nº 5.802 de 08 de março de 2016 e Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016.

6.4 - O PERMISSONÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;

6.5 - O PERMISSONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;

6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no espaço, serão incorporadas ao erário público, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;

6.7 - O PERMISSONÁRIO, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do quiosque obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

6.8 - O PERMISSONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais;

Processo Administrativo nº 45.953/2016

Decreto nº 11.390/2018

6.9- O PERMISSONÁRIO será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando a expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - O PERMISSONÁRIO deverá assinar o presente termo no prazo de cinco dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e discricionário da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.

8.2 - O PERMISSONÁRIO não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Danilo Rogério Friggi

Permissãoário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 251 de 14 de janeiro de 2019 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 32 (trinta e dois) dias, a contar de 11/01/2019 a 11/02/2019 ao servidor da Prefeitura Municipal de Botucatu JÚLIO CÉSAR GABRIEL, 5667-7, com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 14 de janeiro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 246, de 09 de janeiro de 2019, concede aposentadoria por Invalidez com proventos PROPORCIONAIS à servidora EVADNEY RODER ELYDIO MEIRA, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12, e artigos 43 e 199 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 09 de janeiro de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO